



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1 DE 05 DE JULHO DE 2005.

(ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais da administração direta e indireta do Executivo Municipal, ou seja, da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos - SAAEDOCO, e do Legislativo Municipal passa a ser misto, compreendendo os servidores celetistas, submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e legislação complementar, os funcionários públicos municipais, ocupantes de cargos criados sob a égide da Lei Municipal nº 820, de 16 de dezembro de 1972, e os servidores públicos estatutários, ocupantes de cargos doravante criados, regidos pelos dispositivos constitucionais pertinentes e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dois Córregos, a ser instituído na forma prevista no artigo 2º desta lei.

Artigo 2º - A parte permanente dos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos - SAAEDOCO e da Câmara Municipal compõe-se de empregos públicos permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), dos cargos públicos regidos pela Lei Municipal nº 820, de 16 de dezembro de 1972, e dos cargos públicos instituídos nesta lei e legislação posterior.

Artigo 3º - Ficam extintos os empregos públicos, de provimento em comissão, constantes do anexo I, da lei municipal nº 2.164, de 14 de julho de 1995, modificadas pelas leis municipais nºs 2.386 de 30 de junho de 1998, 2.671, de 30 de agosto de 2001, 2.711, de 19 de dezembro de 2001, 2.728, de 09 de abril de 2002, 2.744, de 28 de maio de 2002, 2.831, de 30 de julho de 2003, 2.939, de 15 de junho de 2004, 3.007, de 29 de março de 2005 e 3.031, de 14 de junho de 2005, devidamente relacionados no anexo I desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Ficam extintos os empregos públicos, em comissão, constantes do anexo I, da Lei Municipal nº 2.390, de 30 de junho de 1998, modificada pela lei municipal nº 2.921, de 27 de abril de 2004, devidamente relacionados no anexo II desta lei.

Artigo 5º - Ficam extintos os empregos públicos, em comissão, constantes do anexo IV, da Lei Municipal nº 2.884, de 13 de janeiro de 2004, modificada pelas leis municipais nºs 2.996, de 18 de fevereiro de 2005 e 3.009, de 29 de março de 2005, devidamente relacionados no anexo III desta lei.

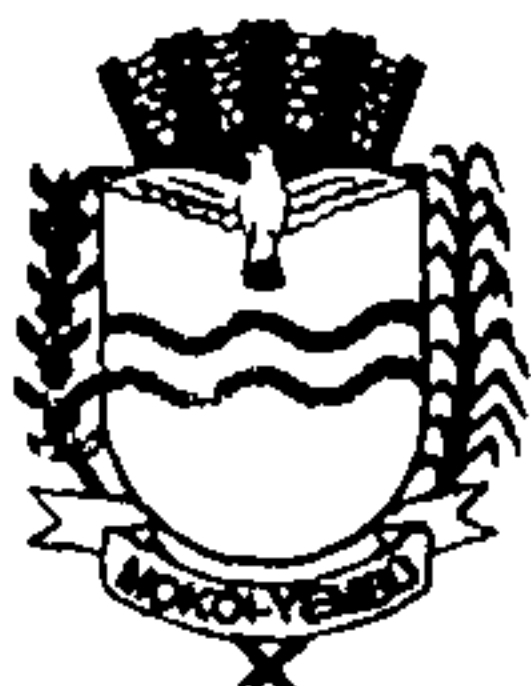
Artigo 6º - Ficam criados, no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo à tabela do anexo I, constante da Lei Municipal nº 2.164, de 14 de julho de 1995, devidamente regidos por esta lei, pelos dispositivos constitucionais pertinentes e pelo ulterior Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os cargos públicos em comissão, relacionados no anexo IV desta lei, com as referências e vencimentos constantes do anexo VII.

Artigo 7º - Ficam criados, no Quadro Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos - SAAEDOCO, em adendo à tabela do anexo I, constante da Lei Municipal nº 2.390, de 30 de junho de 1998, devidamente regidos por esta lei, pelos dispositivos constitucionais pertinentes e pelo ulterior Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os cargos públicos em comissão, relacionados no anexo V desta lei, com as referências e vencimentos constantes do anexo VII.

Artigo 8º - Ficam criados, no Quadro Pessoal do Magistério Público Municipal, em adendo à tabela do anexo IV, constante da Lei Municipal nº 2.884, de 13 de janeiro de 2004, devidamente regidos por esta lei, pelos dispositivos constitucionais pertinentes e pelo ulterior Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os cargos públicos em comissão relacionados no anexo VI desta lei, com referências e vencimentos constantes do anexo VIII.

Parágrafo único - Os cargos públicos em comissão previstos no "caput" deste artigo e nos artigos 6º e 7º desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, independentemente de concurso público ou qualquer procedimento seletivo.

Artigo 9º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, os cargos públicos em comissão, devidamente regidos por esta lei, pelos dispositivos constitucionais pertinentes e pelo ulterior Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, relacionados no anexo IV-A desta lei, com referências e vencimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

constantes do anexo VI.

§ 1º - Ficam extintos os empregos públicos, em comissão, constantes do anexo I, da Lei Municipal nº 2.147, de 30 de maio de 1995, alterada pela lei municipal nº 2.902, de 30 de março de 2004, devidamente relacionados no anexo IV-B desta lei.

§ 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 2.147, de 30 de maio de 1995, e 2.902, de 30 de março de 2004.

§ 3º - Os cargos públicos em comissão previstos no "caput" deste artigo são de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, independentemente de concurso público ou qualquer procedimento seletivo.

Artigo 10 - Os cargos públicos em comissão são destinados tão somente ao desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Artigo 11 - O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser designado para responder interinamente ou nomeado para ter exercício cumulativo em outro cargo em comissão, devendo responder pelas atribuições dos dois cargos, hipótese em que fará jus ao maior vencimento ou remuneração.

Artigo 12 - O servidor do quadro suplementar ou permanente, nomeado para o exercício de cargo em comissão, ficará automaticamente afastado do emprego estável ou efetivo de que for titular.

§ 1º - O servidor estável ou efetivo, ocupante de cargo em comissão, manterá o mesmo grau de seu cargo ou emprego de origem, enquanto estiver ocupando cargo em comissão de livre nomeação.

§ 2º - Ao ser exonerado do cargo em comissão, o servidor retornará ao seu emprego de origem, mantendo o mesmo grau.

Artigo 13 - As férias dos servidores ocupantes de cargos em comissão, serão pagas com acréscimo do terço constitucional.

§ 1º - Em caso de exoneração, as férias serão indenizadas a razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerando-se como base a remuneração correspondente ao mês da exoneração.

§ 2º - As férias devidas, nos termos do "caput" deste artigo, serão calculadas com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 14 - A concessão das férias será comunicada por escrito ao funcionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - É facultado ao funcionário requerer o gozo das férias em 02 (dois) períodos, nenhum dos quais inferior a 10 (dez) dias.

Artigo 15 - Ao servidor é facultado converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requerida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, desde que haja disponibilidade orçamentária para atender o pedido.

Artigo 16 - Aos servidores ocupantes do cargo em comissão é garantido o recebimento de gratificação natalina, correspondente ao valor do 13º salário, na proporção de 1/12 avos por mês de serviço prestado, com base nos valores pagos mensalmente como vencimentos a que o servidor tem direito.

§ 1º - Considera-se mês de serviço prestado o tempo de efetivo exercício no cargo, exceto os afastamentos e licenças concedidas com prejuízo de vencimentos.

§ 2º - O pagamento da gratificação natalina deverá ser efetuado, anualmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro, podendo ser pago em duas parcelas, sendo até 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, a primeira no período de março a novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Artigo 17 - O adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, será concedido mediante laudo assinado pelo Engenheiro do Trabalho ou Médico da Segurança do Trabalho, nos seguintes percentuais:

I - Insalubridade:

a) grau mínimo: 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente;

b) grau médio: 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente;

c) grau máximo: 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente;

II - Periculosidade: 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

III - Os titulares de cargos em comissão não terão direito a receber nenhum tipo de gratificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

excetuados os adicionais previstos no "caput", inciso I e alíneas e inciso II.

Artigo 18 - O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, ficando-lhe terminantemente vedado o pagamento de horas-extras.

Parágrafo único - Os cargos em comissão, com atividade profissional vinculada à Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, não estão submetidos ao regime previsto no "caput" deste artigo e terão a jornada de 20 (vinte) horas semanais, sendo vedado o pagamento de horas-extras.

Artigo 19 - ~~Aplica-se~~ a presente lei aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal do SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

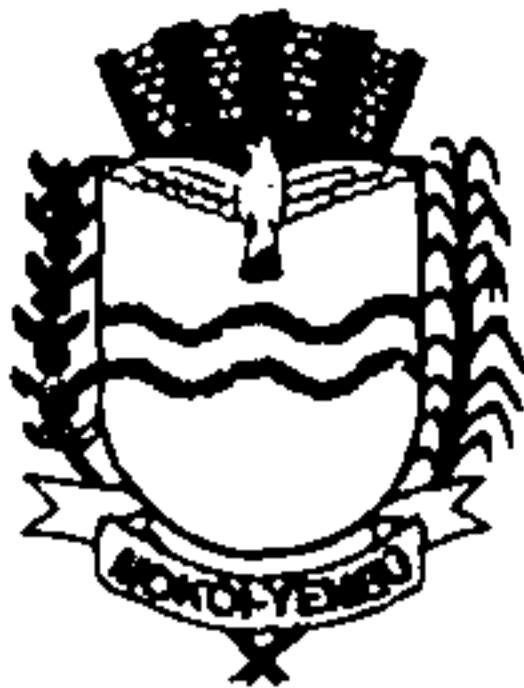
Artigo 20 - Os valores, constantes das tabelas de referência dos anexos VII e VIII desta lei, serão utilizados para o pagamento dos vencimentos dos cargos em comissão criados na presente lei municipal.

Artigo 21 - A parte suplementar, a que alude o artigo 4º da lei nº 2.164, de 14 de julho de 1995, composta por atuais cargos públicos de provimento efetivos, relacionados no anexo II da lei nº 2.164 precitada, continua regida pela Lei Municipal nº 820, de 16 de dezembro de 1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

Parágrafo único - Os cargos efetivos relacionados no anexo II da lei nº 2.164, mencionados no "caput" deste artigo, continuarão a ser extintos, na vacância, automaticamente, mediante declaração do Executivo, por decreto.

Artigo 22 - Após a publicação da presente lei, o Executivo Municipal deverá propor, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de lei complementar dispendo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, adequando-o ao regime misto, instituído pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 23 - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.936, de 15 de junho de 2004, para serem incluídos, no plano de metas e prioridades de 2005, do anexo I das diretrizes orçamentárias que acompanha a referida lei, os programas para alterar a legislação existente sobre o regime jurídico único, instituindo o regime jurídico misto, com a extinção dos empregos públicos em comissão e a criação de cargos em comissão, e nomeação de pessoal para



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

os cargos públicos em comissão do quadro pessoal da Prefeitura, do Magistério Municipal, do SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos e da Câmara Municipal, com os objetivos constantes do anexo IX desta lei.

Artigo 24 - Mediante lei própria, cujo projeto deverá ser proposto pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta lei, será alterada a Lei Municipal nº 3.030, de 14 de junho de 2005, para serem incluídos, no plano de metas e prioridades de 2006, nas diretrizes orçamentárias que acompanha a referida lei, os programas para alterar a legislação existente sobre o regime jurídico único, instituindo o regime jurídico misto, com a extinção dos empregos públicos em comissão e a criação de cargos em comissão, e nomeação de pessoal para os cargos públicos em comissão do quadro pessoal da Prefeitura, do Magistério Municipal, do SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos e da Câmara Municipal.

Artigo 25 - Fica incluído, no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 2.684, de 30 de outubro de 2001, abrangendo o período de 2002 a 2005, os programas para alterar a legislação existente sobre o regime jurídico único, instituindo o regime jurídico misto, com a extinção dos empregos públicos em comissão e a criação de cargos em comissão, e nomeação de pessoal para os cargos públicos em comissão do quadro pessoal da Prefeitura, do Magistério Municipal, do SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos e da Câmara Municipal, com os objetivos constantes dos anexos X e XI desta lei.

Artigo 26 - As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações, especificadas por decreto.

Artigo 27 - O Poder Executivo deverá consignar, nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a cobertura das despesas com a presente lei, tendo em vista as normas relativas à Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 28 - Os servidores ocupantes dos cargos em comissão ficam sujeitos ao regime geral de previdência social, instituído pela legislação federal.

Artigo 29 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.314, de 20 de fevereiro de 1984, que dispõe sobre gratificação por tempo de serviço, permanecendo intactos os direitos por ela produzidos até a data da entrada em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

da presente lei.

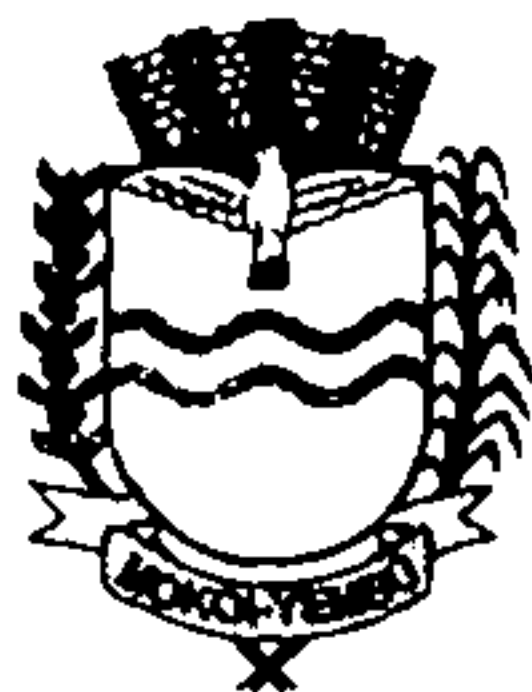
Artigo 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e cinco.


LUIZ ANTONIO NAIS
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


FAUSTI HENRIQUE MATTAR
- Chefe de Gabinete -



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

EXTINÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO REGIDOS PELA CLT

ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
A - GABINETE DO PREFEITO		
01	Chefe de Gabinete	13
02	Assessor de Gabinete	09
01	Assessor de Gabinete I	04
01	Assessor de Gabinete II	02
01	Assessor de Diretoria do Fundo Social de Solidariedade	08
01	Chefe do PAT	06
01	Chefe da Seção de Crédito Municipal - Banco do Povo	07
B - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
01	Assessor de Planejamento e Coordenação	13
C - PROCURADORIA JURÍDICA		
01	Assessor Jurídico I	09
01	Assessor Jurídico II	11
01	Assessor Jurídico III	13
D - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO		
01	Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Tributação	12
01	Chefe de Divisão de Tributação	10
01	Chefe da Seção de Cadastro	07
01	Chefe da Seção de Fiscalização	06
E - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Diretor do Departamento de Administração	12
01	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	11
01	Chefe da Divisão de Material	11
01	Chefe da Divisão de Processamento de Dados	10
01	Chefe do Almoxarifado	09
01	Chefe da Seção de Patrimônio	06
F - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
01	Diretor do Departamento de Serviços Municipais	13
01	Chefe de Divisão da Oficina Mecânica	10
01	Chefe da Divisão de Serviços Gerais de Guarapuã	07



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

01	Chefe da Divisão de Serviços Municipais	10
01	Chefe da Divisão de Obras Particulares e Públicas	10
01	Chefe da Divisão de Transportes	10
01	Chefe da Divisão de Limpeza Pública	07
01	Chefe da Divisão de Conservação de Estradas	07
01	Chefe da Divisão de Abastecimento	10
01	Chefe da Seção e Vigilância	09
01	Chefe da Seção Municipal de Sinalização de Trânsito	06
01	Assessor da Divisão de Vigilância e Trânsito	01
01	Chefe da Divisão Municipal de Trânsito	07
01	Chefe da Seção de Pavimentação, Guias, Sarjetas e Infra-Estrutura	07
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
	G - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
01	Diretor do Departamento de Educação	12
01	Diretor de Creche	07
01	Chefe de Divisão Administrativa de Transporte Escolar	11
01	Chefe da Divisão Administrativa da Educação	10
01	Assessor da Divisão de Educação	06
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
	H - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
01	Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	12
01	Chefe de Divisão de Cultura	07
01	Assessor da Divisão de Cultura	06
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
	I - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
01	Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	12
01	Chefe de Divisão de Esportes	09
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
	J - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
01	Diretor do Departamento de Saúde	12
01	Chefe de Divisão de Enfermagem	09
01	Chefe da Divisão de Transporte da Saúde	07
01	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	09
01	Assessor da Divisão de Saúde I	09
02	Assessor da Divisão de Saúde	03
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

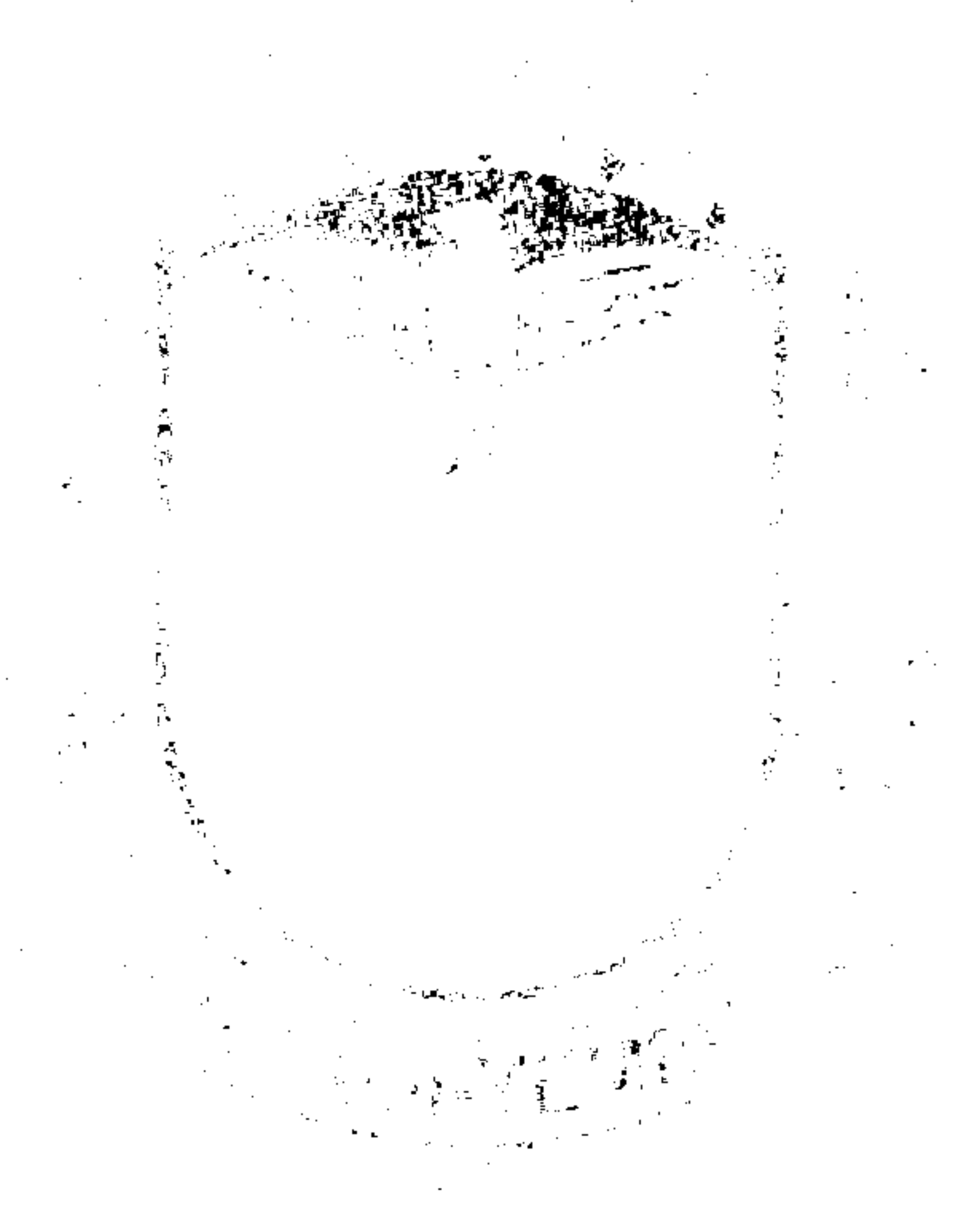
L - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01	Diretor do Departamento de Ação Social	12
01	Chefe da Divisão de Ação Social	08
01	Assessor da Divisão de Ação Social	02

QUANTIDADE DENOMINAÇÃO REFERÊNCIA

M - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	12
----	--	----



[Handwritten signature]



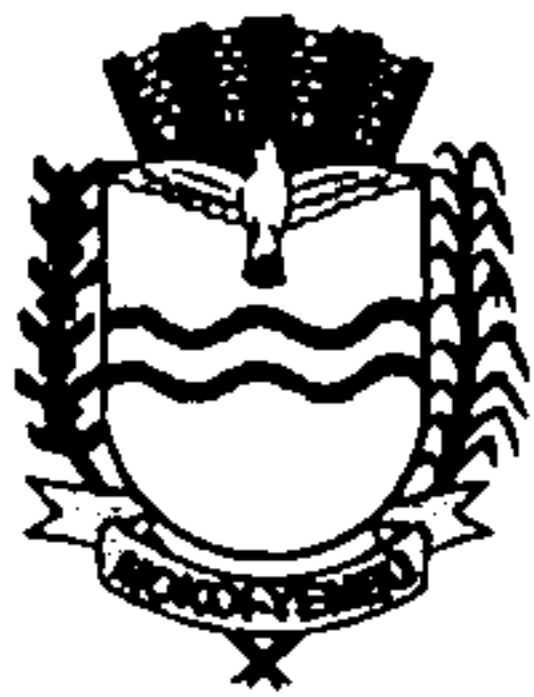
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O II

EXTINÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO REGIDOS PELA CLT
ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
	A - SUPERINTENDÊNCIA	
01	Diretor Superintendente	13
	B - ASSESSORIA JURÍDICA	
01	Assessor Jurídico	11
	C - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
01	Chefe da Divisão de Administração e Finanças	12
	D - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, DE CAPTAÇÃO E DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS	
01	Chefe da Divisão de Serviços de Manutenção de Rede, de Captação e de Tratamento de Água e Esgotos	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O III

EXTINÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO REGIDOS PELA CLT
ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005

NOME DO EMPREGO	Nº EMPREGOS	Ref./nível
Assessor Pedagógico	04	1/II
Assessor de Diretor de Escola	02	2/II
Diretor de Educação Infantil	02	3/II
Diretor de escola	01	4/II
Supervisor de Ensino	01	5/II





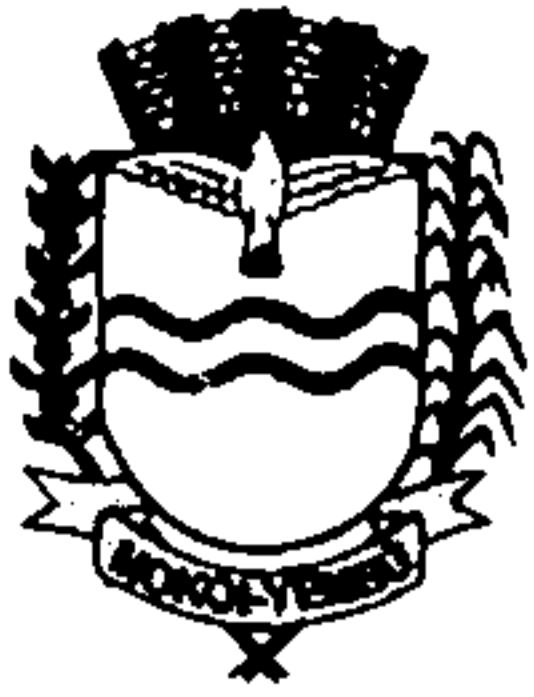
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O IV

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS - ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
A - GABINETE DO PREFEITO		
01	Chefe de Gabinete	XIII
02	Assessor de Gabinete	VIII
01	Assessor de Gabinete I	IV
01	Assessor de Gabinete II	II
01	Assessor de Diretoria do Fundo Social de Solidariedade	VII
01	Chefe do PAT	V
01	Chefe da Seção de Crédito Municipal - Banco do Povo	VI
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
B - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
01	Assessor de Planejamento e Coordenação	XIII
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
C - PROCURADORIA JURÍDICA		
01	Assessor Jurídico I	VIII
01	Assessor Jurídico II	X
01	Assessor Jurídico IV	XIII
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
D - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO		
01	Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Tributação	XII
01	Chefe de Divisão de Tributação	IX
01	Chefe da Seção de Cadastro	VI
01	Chefe da Seção de Fiscalização	V
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
E - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Diretor do Departamento de Administração	XII
01	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	X
01	Chefe da Divisão de Material	X
01	Chefe da Divisão de Processamento de Dados	IX
01	Chefe do Almoxarifado	VIII
01	Chefe da Seção de Patrimônio	V
F - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
01	Diretor do Departamento de Serviços Municipais	XIII
01	Chefe de Divisão da Oficina Mecânica	IX
01	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

01	de Guarapuã	VI
	Chefe da Divisão de Serviços Municipais	IX
01		
01	Chefe da Divisão de Obras Particulares e Públicas	IX
01	Chefe da Divisão de Transportes	IX
01	Chefe da Divisão de Limpeza Pública	VI
01	Chefe da Divisão de Conservação de Estradas	VI
01	Chefe da Divisão de Abastecimento	IX
01	Chefe da Seção e Vigilância	VIII
01	Chefe da Seção Municipal de Sinalização de Trânsito	V
01	Assessor da Divisão de Vigilância e Trânsito	I
01	Chefe da Divisão Municipal de Trânsito	VI
01	Chefe da Seção de Pavimentação, Guias, Sarjetas e Infra-Estrutura	VI
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
	G - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
01	Diretor do Departamento de Educação	XII
01	Diretor de Creche	VI
01	Chefe de Divisão Administrativa de Transporte Escolar	X
01	Chefe da Divisão Administrativa da Educação	IX
01	Assessor da Divisão de Educação	V
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
	H - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
01	Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	XII
01	Chefe de Divisão de Cultura	VI
01	Assessor da Divisão de Cultura	V
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
	I - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
01	Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	XII
01	Chefe de Divisão de Esportes	VIII
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
	J - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
01	Diretor do Departamento de Saúde	XII
01	Chefe de Divisão de Enfermagem	VIII
01	Chefe da Divisão de Transporte da Saúde	VI
01	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	VIII
01	Assessor da Divisão de Saúde I	VIII
02	Assessor da Divisão de Saúde	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
	L - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
01	Diretor do Departamento de Ação Social	XII
01	Chefe da Divisão de Ação Social	VII
01	Assessor da Divisão de Ação Social	II

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
	M - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	XII



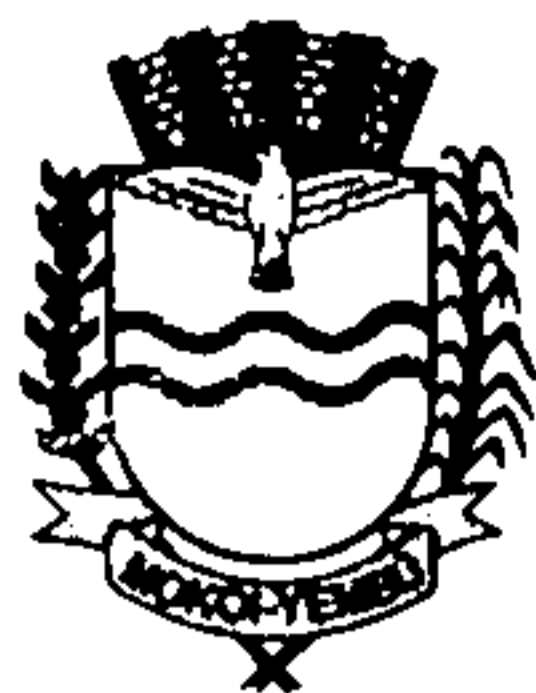
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O IV-A

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS -
ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL	REFERÊNCIA
01	Diretor da Secretaria	XI
01	Assessor Jurídico	XI
02	Assessor Legislativo	XI



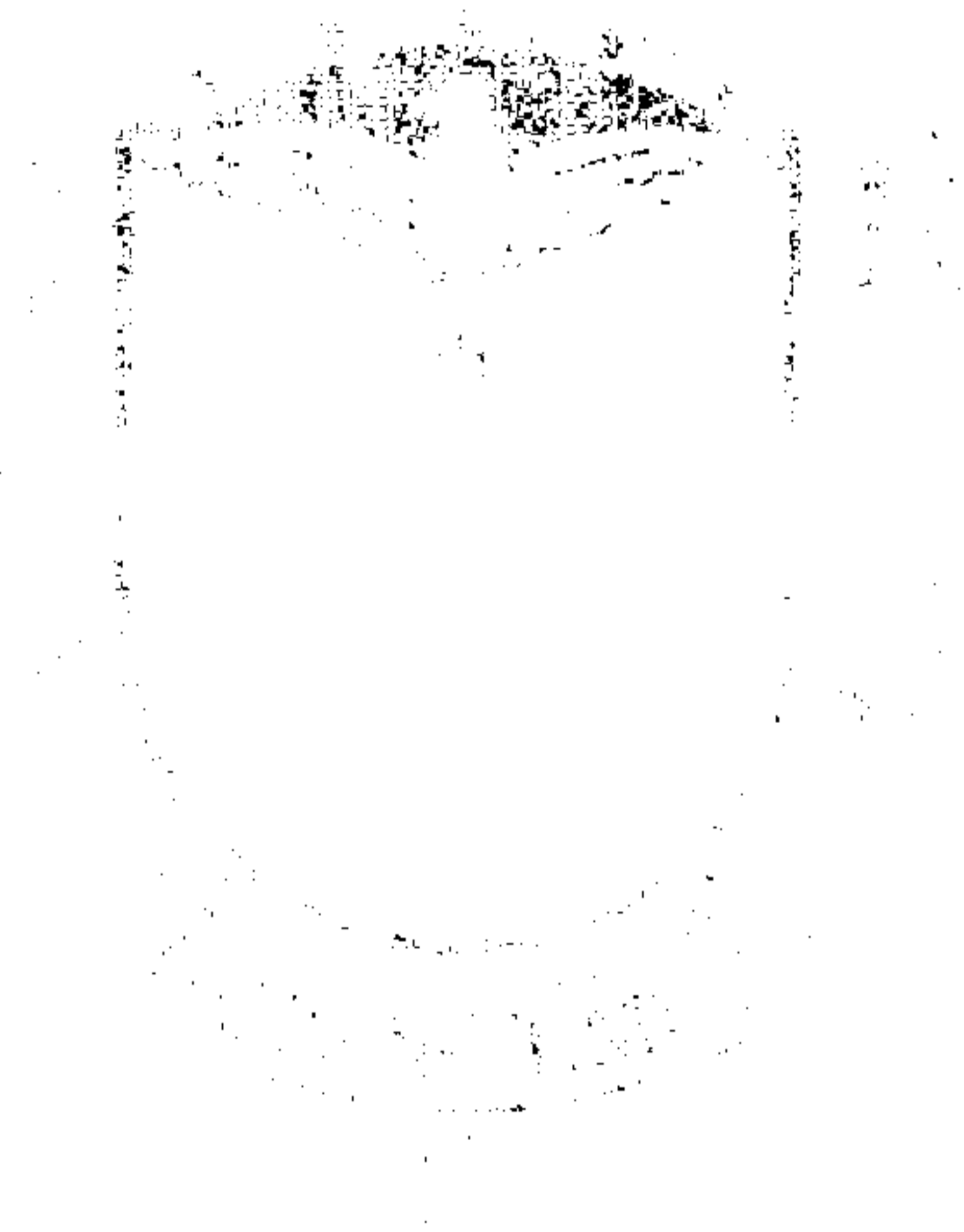
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O IV-B

EXTINÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO REGIDOS PELA CLT
ART. 9º, §1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL	REFERÊNCIA
01	Diretor da Secretaria	1
01	Assessor Jurídico	1
02	Assessor Legislativo	2



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

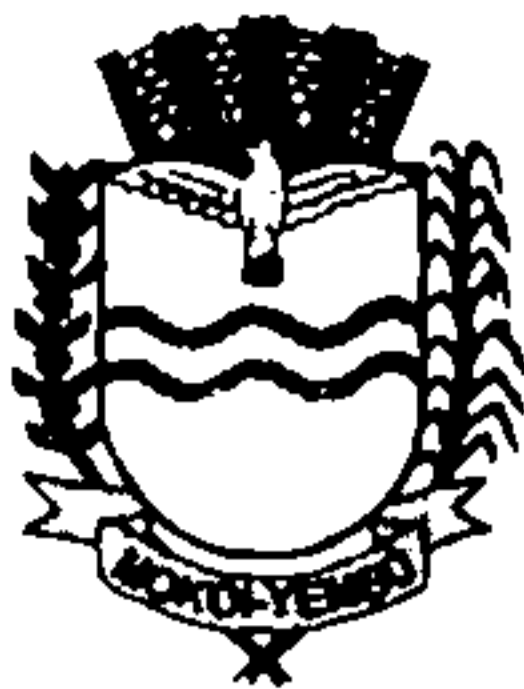
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DO SAAEDOCO

ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
	A - SUPERINTENDÊNCIA	
01	Diretor Superintendente	XIII
	B - ASSESSORIA JURÍDICA	
01	Assessor Jurídico	X
	C - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
01	Chefe da Divisão de Administração e Finanças	XII
	D - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, DE CAPTAÇÃO E DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS	
01	Chefe da Divisão de Serviços de Manutenção de Rede, de Captação e de Tratamento de Água e Esgotos	IX



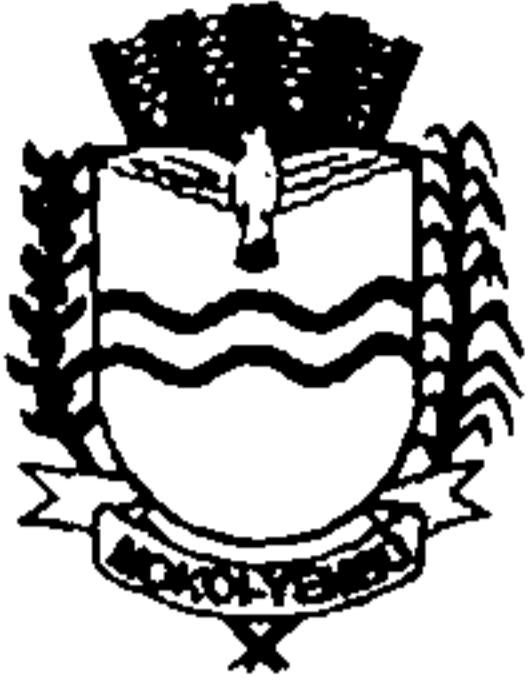
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O VI

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005

NOME DO EMPREGO	Nº EMPREGOS	Ref./nível
Assessor Pedagógico	04	1/III
Assessor de Diretor de Escola	02	2/III
Diretor de Educação Infantil	02	3/III
Diretor de escola	01	4/III
Supervisor de Ensino	01	5/III



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O VII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA
PREFEITURA, SAAEDOCO E CÂMARA MUNICIPAL
ARTIGOS 6º, 7º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005

REFERÊNCIAS VENCIMENTOS - R\$

I	541,75
II	594,69
III	697,03
IV	750,74
V	914,25
VI	1.112,64
VII	1.367,20
VIII	1.450,85
IX	1.593,00
X	1.991,40
XI	2.205,50
XII	2.590,14
XIII	2.739,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO
QUADRO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005

<u>REFERÊNCIA/NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS - R\$</u>
1/III	1.564,59
2/III	1.733,88
3/III	1.821,21
4/III	1.926,34
5/III	2.118,80



Jam



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O IX

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- LEI MUNICIPAL Nº 2.936, DE 15 DE JUNHO DE 2004 -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMAS	OBJETIVOS
<p>01.0 - CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>- Programas para alterar a legislação existente sobre o regime jurídico único, instituindo o regime jurídico misto, com a extinção dos empregos públicos em comissão e a criação de cargos em comissão, e nomeação de pessoal para os cargos públicos em comissão do quadro pessoal da Câmara Municipal.</p>	<p>- Proceder alterações na legislação referente ao regime jurídico único, extinguindo-o e instituindo regime jurídico misto, alterando o quadro pessoal, adequando-o melhormente em relação a legislação, extinguindo os empregos em comissão e criando cargos em comissão.</p>
<p>02.01 - GABINETE DO EXECUTIVO E DEPENDÊNCIAS</p> <p>- Programas para alterar a legislação existente sobre o regime jurídico único, instituindo o regime jurídico misto, com a extinção dos empregos públicos em comissão e a criação de cargos em comissão, e nomeação de pessoal para os cargos públicos em comissão do quadro pessoal da Prefeitura.</p>	
<p>02.05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</p> <p>- Programas para alterar a legislação existente sobre o regime jurídico único, instituindo o regime jurídico misto, com a extinção dos empregos públicos em comissão e a criação de cargos em comissão, e nomeação de pessoal para os cargos públicos em comissão do quadro pessoal do Magistério Público Municipal.</p>	
<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS</p> <p>- Programas para alterar a legislação existente sobre o regime jurídico único, instituindo o regime jurídico misto, com a extinção dos empregos públicos em comissão e a criação de cargos em comissão, e nomeação de pessoal para os</p>	

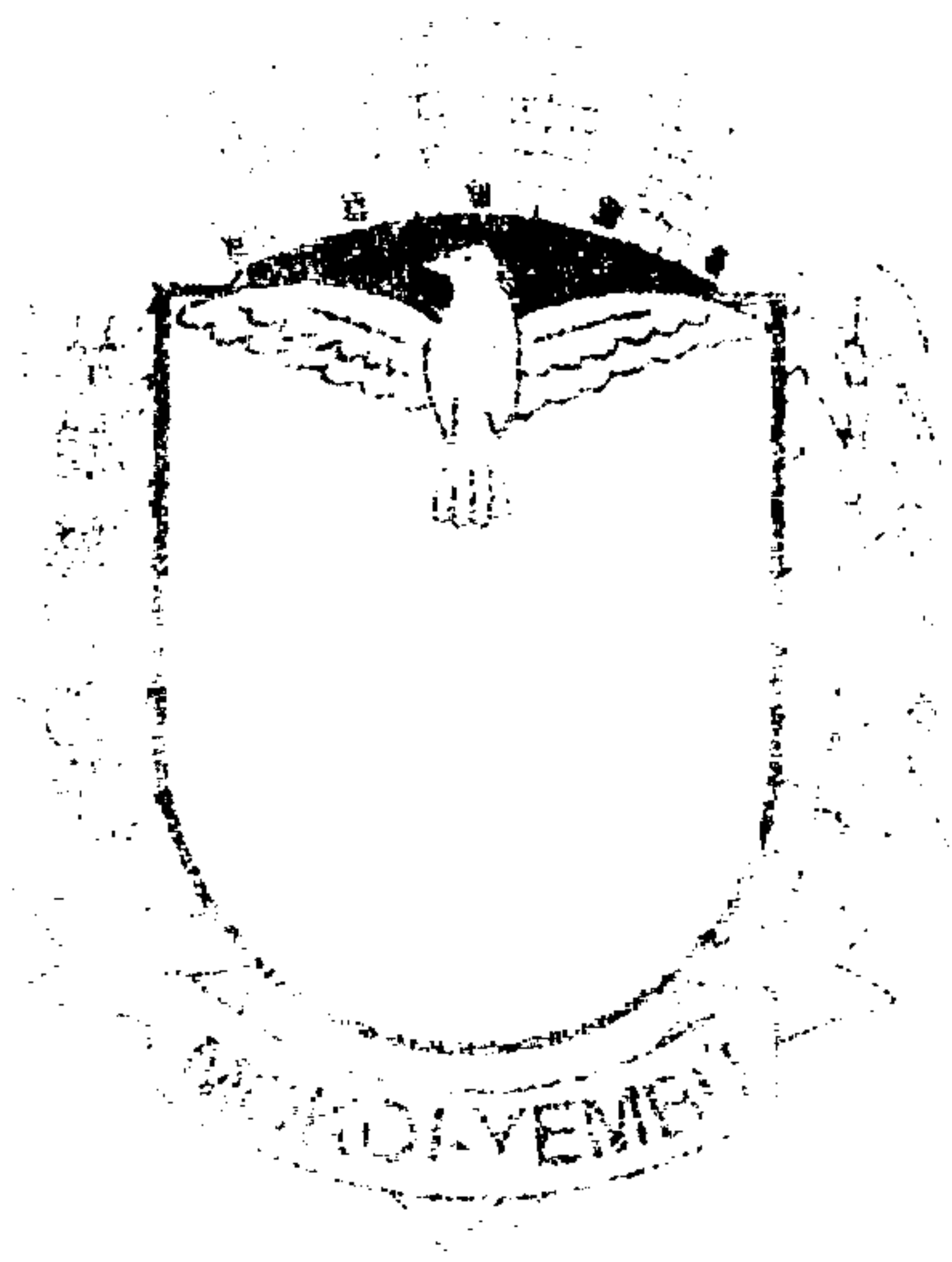
[Handwritten signature]



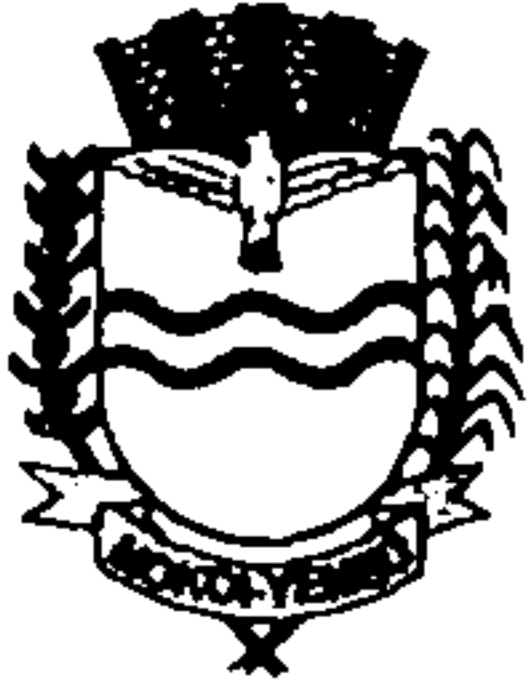
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

cargos públicos em comissão do quadro
pessoal do Serviço Autônomo de Água e
Esgotos de Dois Córregos - SAAEDOCO.



J. Simões



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

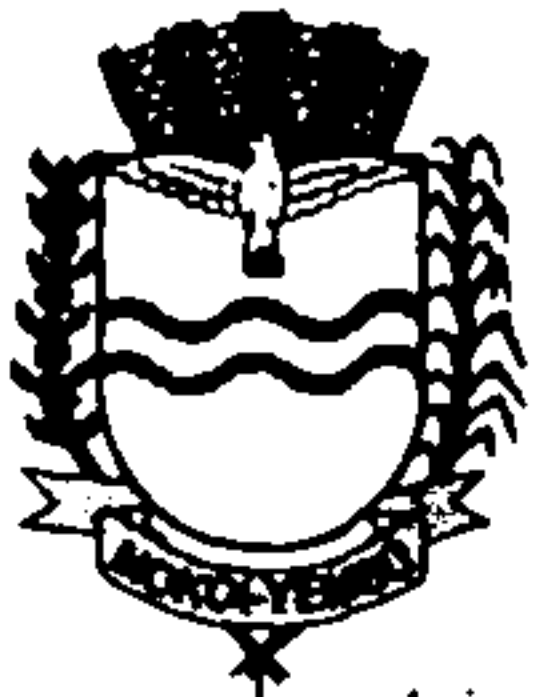
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O X

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2002 - 2005

- LEI MUNICIPAL Nº 2.684, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001 -

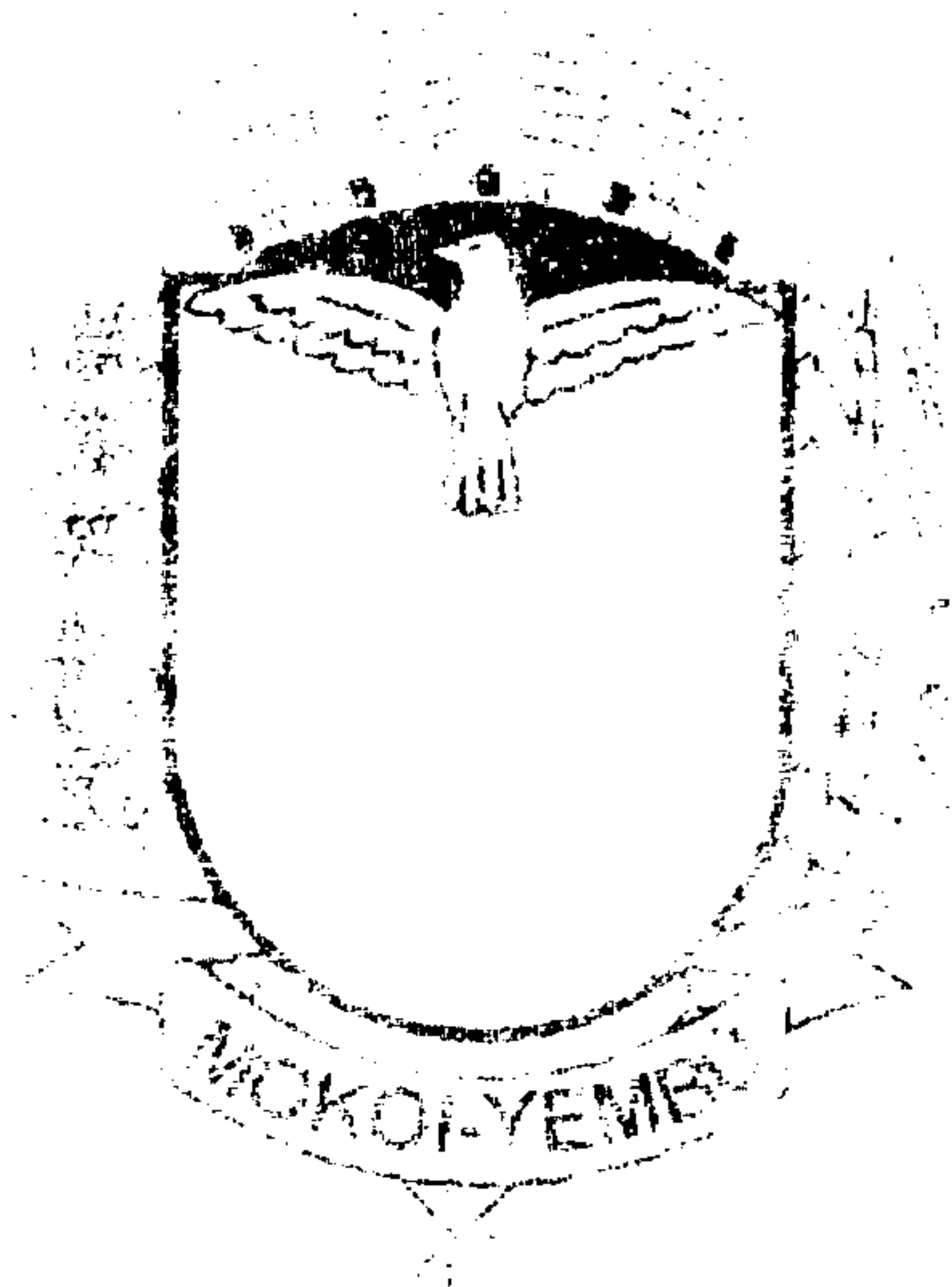
PROGRAMAS	OBJETIVOS
<p>01 - CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>- Programas para alterar a legislação existente sobre o regime jurídico único, instituindo o regime jurídico misto, com a extinção dos empregos públicos em comissão e a criação de cargos em comissão, e nomeação para os cargos públicos em comissão do quadro pessoal da Câmara Municipal.</p>	<p>- Proceder alterações na legislação referente ao regime jurídico único, extinguindo-o e instituindo regime jurídico misto, alterando o quadro pessoal, adequando-o melhormente em relação a legislação, extinguindo os empregos em comissão e criando cargos em comissão.</p>
<p>02 - CHEFIA DO EXECUTIVO</p> <p>- Programas para alterar a legislação existente sobre o regime jurídico único, instituindo o regime jurídico misto, com a extinção dos empregos públicos em comissão e a criação de cargos em comissão, e nomeação de pessoal para os cargos públicos em comissão do quadro pessoal da Prefeitura.</p>	
<p>08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</p> <p>- Programas para alterar a legislação existente sobre o regime jurídico único, instituindo o regime jurídico misto, com a extinção dos empregos públicos em comissão e a criação de cargos em comissão, e nomeação de pessoal para os cargos públicos em comissão do quadro pessoal do Magistério Público Municipal.</p>	
<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS</p> <p>- Programas para alterar a legislação existente sobre o regime jurídico único, instituindo o regime jurídico misto, com a</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

extinção dos empregos públicos em comissão e a criação de cargos em comissão, e nomeação de pessoal para os cargos públicos em comissão do quadro pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos - SAAEDOCO.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O XI

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2002 - 2005

- LEI MUNICIPAL Nº 2.684, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001 -

CONSOLIDAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

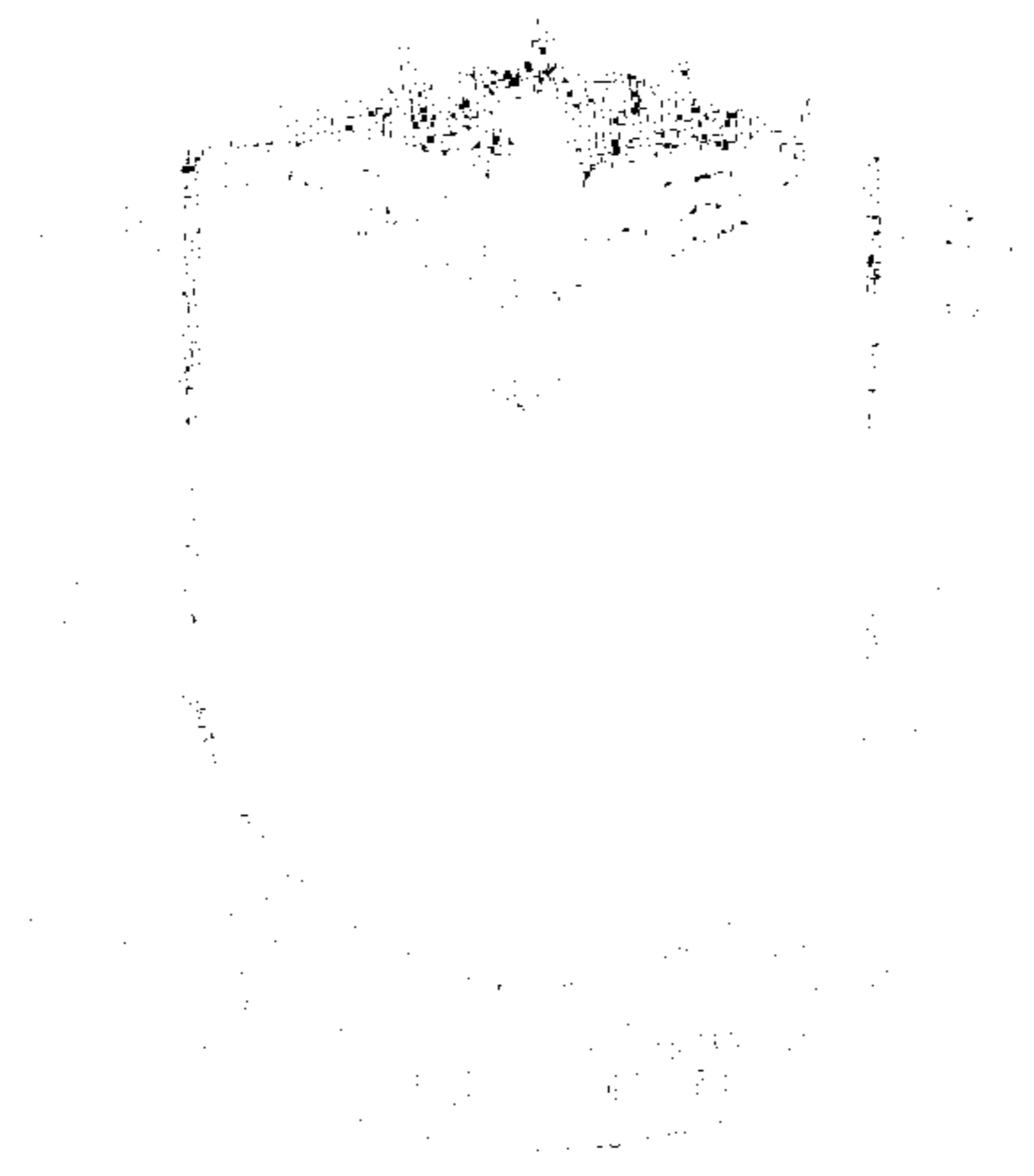
PROGRAMAS	OBJETIVOS
<p>01 - CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>- Programas para alterar a legislação existente sobre o regime jurídico único, instituindo o regime jurídico misto, com a extinção dos empregos públicos em comissão e a criação de cargos em comissão, e nomeação de pessoal para os cargos públicos em comissão do quadro pessoal da Câmara Municipal.</p>	
<p>02 - CHEFIA DO EXECUTIVO</p> <p>- Programas para alterar a legislação existente sobre o regime jurídico único, instituindo o regime jurídico misto, com a extinção dos empregos públicos em comissão e a criação de cargos em comissão, e nomeação de pessoal para os cargos públicos em comissão do quadro pessoal da Prefeitura.</p>	
<p>08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</p> <p>- Programas para alterar a legislação existente sobre o regime jurídico único, instituindo o regime jurídico misto, com a extinção dos empregos públicos em comissão e a criação de cargos em comissão, e nomeação de pessoal para os cargos públicos em comissão do quadro pessoal do Magistério Público Municipal.</p>	
<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS</p> <p>- Programas para alterar a legislação existente sobre o regime jurídico único, instituindo o regime jurídico misto, com a extinção dos empregos públicos em comissão e a criação de cargos em comissão, e nomeação de pessoal para os cargos públicos em comissão do quadro pessoal do</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois
Córregos - SAAEDOCO.



[Handwritten signature]